ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 092/91

Espécie do Expediente "Concede aumento salarial aos funcionários públicos municipais".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 09 / dezembro / 19 91

Protocolado sob n.º 1204/fls. 40

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 17.12.91 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Na mesma reunião foi adiada a sua votação. RSM

Em sessão extraordinária de 27.12.91 foi baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. Após foi aprovado por maioria o proj original. [illegible]

PLE 092/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019046 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D41E69115281771285 8EA4EFB3FD9C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 248-CH/GAB

Guaíba, 9 de dezembro de 1991

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o projeto de lei nº 92, que trata sobre a majoração dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Conforme pode ser visualizado pela análise do projeto em questão, estamos concedendo um índice de 60% sobre o vencimento de agosto, a ser pago a partir de janeiro de 1992.

Decidimos que o aumento proposto incida sobre os valores pagos em agosto, uma vez que, de lá para cá, as finanças do Município não nos permitiram oferecer qualquer reposição, a não ser o abono escalonado no último mês de novembro. Da mesma forma, o aumento salarial fixado pelo Governo Federal, atingindo o salário mínimo, foi uma imposição constitucional; assim, para acompanhar, majoramos automaticamente todos os salários até o valor do SM, de Cr$ 42.000,00. Ocorre que, se utilizássemos a data do dispositivo federal, não manteríamos a hierarquia entre os padrões do funcionalismo. Isso só ocorrerá se o aumento for concedido sobre o último aumento aprovado pelo Legislativo, de origem deste Executivo.

Temos esperanças que o próximo ano encontre as finanças municipais equilibradas, e que possamos resgatar a defasagem a que os funcionários se viram expostos. Não por desejo deste Executivo, mas pela conjuntura atual da economia do País, que vive em período recessivo, atingindo todos os setores da Nação.

Aguardando uma pronta resposta do Legislativo, e invocando o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, nos firmamos atenciosamente.

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustrissimo Senshor

PLE 092/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019046 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0D41E691152817712858EA4EFB3FD9C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 92

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majorados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, atingindo os efetivos (ativos, inativos e pensionistas), C.L.T., Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações de Função, num índice de 60% sobre o vencimento de agosto de 1991.

PARÀGRAFO ÚNICO - O aumento referido no presente artigo passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1992.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAíba, em.....

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B.HELLER
SECRETÀRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 092/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019046 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0D41E691152817712858EA4EFB3FD9C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.Nº 252-CH/GAB-91 17, dezembro de 1991

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que enviamos projeto de lei substitutivo ao de número 92, sob a mesma numeração, aumentando o índice anterior,de 60% para 70%.

A decisão deste Executivo foi tomada após reunião com a bancada do PTB, e solicitamos sua atenção no sentido - de colocar em votação a nova redação ora apresentada, que beneficiará o funcionalismo público.

Sem mais, atenciosamente,

MÁRIO POLANCZYK
Prefeito em exercício

Ilustrissimo Senhor
Ver. Antônio Cattani
Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 092/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019046 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0D41E691152817712858EA4EFB3FD9C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 92

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONÀRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MÀRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majorados os vencimentos - dos funcionários públicos municipais, atingindo os efetivos (ativos, inativos e pensionistas), C.L.T., Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações de Função, num índice de 70%- sobre o vencimento de agosto de 1991.

PÁRÀGRAFO ÚNICO - O aumento referido no presente artigo passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1992.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

MÁRIO OLAVO POLANCYZK
Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAL B.HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 092/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019046 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0D41E691152817712858EA4EFB3FD9C9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

APROVADO C/ 50% - ATRAVES SUBSTITUTIVO, CONFORME
A EMENDA SER OCULTA.

Sala das Comissões, em 07/291

Presidente

Relator

PLE 092/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019046 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0D41E6911528177128 58EA4EFB3FD9C9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

HENRIQUE TAVARES - CONTRÁRIO À EMENDA POR JULGAR INCONSTITUCIONAL - LEGISLAR SOBRE MATÉRIA FINANCEIRA

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Henrique Tavares

FAVORÁVEL AO ORIGINAL (CONTRA EMENDA)

PLE 092/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019046 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D41E69115281771 2858EA4EFB3FD9C9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de Dezembro de 1.991.

PROPOSTA DE EMENDA
AO
PROJETO DE LEI Nº 092.

O vereador que esta subscreve, vem através da presente propor uma emenda ao Projeto de Lei nº092 com o seguinte teor:

O Art.1º passa a ter a seguinte redação, após ter sido acrecido a palavra "SETEMBRO" em substituição a palavra "AGOSTO" :

"Art. 1º - São majorados os vencimentos dos funcionários públicos muniicpais, atingindo os efetivos (ativos, inativos e pensionista), C.L.T., Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações de Função, num índice de 70% sobre o vencimento de Setembro de 1.991."

Sem mais para o momento subscrevemo-nos abaixo atenciosamente,

.....
Ver.Olmes O.Silveira - PDT

PLE 092/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019046 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D41E691152817712858EA4EFB3FD9C9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF nº 343 / 1991
EM 27 / 12 / 91

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 091 e 092/91, aprovados por unanimidade e por maioria, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão plenária de 26 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 092/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019046 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0D41E691152817712858EA4EFB3FD9C9